



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP. - ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Nota-se ao analisar a MTR nº 444/2017 que o Ofício nº 894/2017 do Poder Executivo, refere-se as justificativas das indagações da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, do Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 006/2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação e da outras providencias.

No Demonstrativo das Despesas com Pessoal do período de abril/2016 a março/2017 que está anexado ao Ofício nº 894/2017, verifica-se o percentual de 50,51% um percentual abaixo do Limite Prudencial.

É de meu conhecimento que foi protocolado nesta Casa de Leis o Projeto sob o nº 155/2017 de autoria da Sra. Prefeita, que autoriza o poder Executivo a efetuar o complemento da Revisão Salarial Anual, **alerto** que tal complemento não consta do Impacto apresentado no Projeto de Lei Complementar nº 006/2017.

Percebe-se que atualmente o Poder Executivo vem controlando e buscando manter o percentual prudencial abaixo de 51,30% como estabelece a legislação vigente.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 23 de maio de 2.017.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN

Diretora Financeira

